

15º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Anexo 4 - Modalidade Cineclubes

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

1.1. A Modalidade Cineclubes é destinada exclusivamente para propostas de:

- 1.1.1. Manutenção de cineclubes; e
- 1.1.2. Criação de cineclubes.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. **Cineclubes:** Grupo ou coletivo cultural cuja atividade principal seja a exibição e a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todas as pessoas.
- 2.2. **Criação de cineclubes:** Apoio a novos cineclubes para a realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades.
- 2.3. **Manutenção de cineclubes:** Apoio a cineclubes que comprovem histórico de atuação em atividades cineclubistas por pelo menos 02 (dois) anos, com realização de ações de difusão de audiovisual, em mostras e circuitos alternativos, além da divulgação de sessões, impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, debates, formações, entre outras atividades correlatas.
- 2.4. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.5. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.6. **Autodescrição:** é quando a própria pessoa que está se apresentando (palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.
- 2.7. **Libras (Língua Brasileira de Sinais):** reconhecida como meio legal de

comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

- 2.8. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.
- 2.9. **Grupo ou coletivo cultural:** Conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de propostas e/ou ações culturais.
- 2.10. **Coordenação técnica:** Equipe responsável pela elaboração de todos os documentos e informações que vão definir o objeto do projeto, além de assumir a tarefa da gestão geral do processo, articulando as diversas pessoas colaboradoras envolvidas.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. A modalidade possui 02 (duas) categorias, sendo constituída pela seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Manutenção de cineclubes	16	R\$ 60.000,00	R\$ 960.000,00
Criação de cineclubes	10	R\$ 36.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL	26	-	R\$ 1.320.000,00

- 3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) - 25%	Cotas para Pessoas com Deficiência - 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) - 10%	Cotas Étnicas (Quilombolas) - 5%
Manutenção de cineclubes	16	7	4	2	2	1
Criação de cineclubes	10	6	2	1	1	0
TOTAL	26	13	6	3	3	1

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. Para as categorias Criação de Cineclubes e Manutenção de Cineclubes, poderão se inscrever grupos ou coletivos culturais, representados por pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que é necessário que o(a/e) candidato(a/e) tenha experiência na categoria em que deseja concorrer, com atuação mínima de 2 (dois) anos, contados da data da inscrição, na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. **Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.**

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para propostas da categoria **Criação de Cineclubes**, faz-se necessário o envio de:

- I - Título do projeto;
- II - Nome do Coletivo;
- III - Data de fundação do Coletivo;
- IV - Município em que realiza atividades;
- V - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- VI - Justificativa do projeto;
- VII - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do coletivo descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;
- VIII - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF,

contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;

IX - Carta de anuência do Coletivo (Anexo 14);

- X - Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 16).
- XI - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
- XII - Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15)

5.2. Para propostas da categoria **Manutenção de Cineclubes** faz-se necessário o envio de:

I - Título do projeto;

II - Nome do Cineclube;

III - Data de Fundação do Cineclube;

IV - Município em que realiza atividades;

V - Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

VI - Justificativa do projeto;

VII - Cronograma de execução;

VIII - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do cineclube e descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclube;

X - Carta de anuência do coletivo (Anexo 14);

XI - Carta de anuência da Equipe Básica e os respectivos currículos (Anexo 16).

XII - Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;

XIII - Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15).

5.3. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do edital, sugere-se para as duas categorias nesta modalidade:

- Nos debates sobre os filmes:
 - Autodescrição de pessoas palestrantes e convidados;
 - Libras.
- Nos filmes exibidos:
 - Legendagem;
 - Legendagem descritiva (LSE);
 - Audiodescrição e/ou audiodescrição artística;
 - Libras.

5.4. Considera-se equipe básica para esta categoria a equipe de coordenação técnica, que deve apresentar pelo menos três profissionais na equipe ocupando funções de destaque e poder de decisão.

5.5. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.

5.6. Os projetos selecionados em todas as categorias desta Modalidade devem ter **pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)** de profissionais cearenses ou residentes no Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital.

5.7. Se não for possível cumprir a regra disposta no item 5.6, o (a/e) agente cultural poderá contratar profissionais naturais de outros estados do Nordeste ou que morem na região há pelo menos 2 (dois) anos. Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da

situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe do projeto. Essas orientações não se aplicam à equipe básica, que deve ser exercida conforme item 5.4.

5.8. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Para os projetos da Modalidade Cineclubes, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.